PL 1840 /2017

PROJETO DE LEI Nº / DE 2017

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em, 22/11/17
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 / 2017
Folha Nº 01

"INSTITUI O PROGRAMA DISTRITAL AMBIENTAL CORREDOR DE BIODIVERSIDADE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital Ambiental Corredor de Biodiversidade no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se Corredor de Biodiversidade a estratégia de conservação da diversidade biológica em escala regional, baseada na gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais.

Art. 2º São objetivos do Corredor de Biodiversidade:

I – conservar a diversidade biológica para as gerações futuras em grandes unidades da paisagem, no bioma cerrado do Distrito Federal;

II – combater a fragmentação de habitats e o isolamento das unidades de conservação;

III – estabelecer a conectividade entre remanescentes de vegetação nativa;

IV – facilitar o fluxo gênico entre populações da flora e da fauna nativas;

V – aumentar a chance de sobrevivência a longo prazo das comunidades biológicas e das espécies que as compõem;

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 22/11/17 às 16:30
Assinatura Matrícula

V – contribuir para o desenvolvimento regional sustentável, tendo como uma de suas premissas a conservação da biodiversidade;

VI – fomentar a gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais em escala regional;

VII – colaborar com a conservação dos recursos naturais nos territórios de comunidades tradicionais extrativistas;

VIII – promover a integração entre o conhecimento técnico-científico e o tradicional; e

IX – estimular o extrativismo, o turismo e outras atividades econômicas compatíveis com a conservação da biodiversidade, que assegurem a sustentabilidade econômica da população local.

Art. 3º O corredor de biodiversidade deve abranger regiões extensas, contínuas e biologicamente viáveis, capazes de manter padrões migratórios e de dispersão das populações animais e vegetais e de absorver impactos das mudanças ambientais regionais e globais.

§ 1º Os limites do corredor de biodiversidade devem formar polígono de escala regional que inclua grandes unidades da paisagem silvestre, ecossistemas conservados e espécies prioritárias para a conservação do bioma.

§ 2º A definição dos limites do corredor de biodiversidade deve basear-se nos seguintes critérios ecológicos, entre outros:

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1840 / 2017
Folha Nº 02

I – integridade da paisagem;

II – diversidade de ecossistemas e de espécies da flora e da fauna;

III – riqueza de espécies endêmicas;

IV – potencial de conectividade entre os remanescentes de vegetação nativa.

Art. 4º O corredor de biodiversidade é composto por conjunto de áreas-núcleo de ecossistemas selvagens preservados e ligados por corredores de vegetação nativa ou recomposta, imersos em matriz de áreas intersticiais de usos diversos sujeitas ao manejo sustentável dos recursos naturais.

§ 1º As áreas-núcleo e os corredores são formados pelas unidades de conservação de proteção integral e seus respectivos corredores ecológicos, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000.

§ 2º As áreas intersticiais podem ser públicas ou privadas e incluir:

I – unidades de conservação de uso sustentável;

II – zonas de amortecimento das unidades de conservação;

III – terras indígenas, terras de quilombo e demais áreas habitadas por populações tradicionais;

IV – áreas de preservação permanente, reservas legais e outras áreas com cobertura de vegetação nativa remanescente ou em processo de recuperação;

V – sistemas agroflorestais;

VI – áreas habitadas e áreas produtivas com padrões diversos de uso do solo.

Art. 5º O corredor de biodiversidade será instituído pelo órgão distrital responsável por executar e fazer executar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos no Distrito Federal e gerido pelo Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF

Parágrafo único. A criação do corredor de biodiversidade será precedida de estudos técnicos e consulta pública à população interessada.

Art. 6º O conselho deliberativo do corredor de biodiversidade será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme dispuser o ato de criação do corredor.

§ 1º Entre os representantes da sociedade civil, incluem-se membros de instituições ambientalistas, movimentos sociais e do setor produtivo.

§ 2º O órgão integrante do Sisnama responsável pela criação do corredor de biodiversidade atuará como secretaria executiva do conselho deliberativo.

§ 3º Compete ao conselho deliberativo:

I – promover o planejamento do uso dos recursos naturais no corredor de biodiversidade;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 / 2017
Folha Nº 02 010.

II – instituir normas de redução dos impactos ambientais sobre a biodiversidade nas áreas intersticiais, respeitadas as leis específicas de gestão das áreas mencionadas no art. 3º;

III – fomentar a articulação institucional e combater a duplicação de esforços das organizações públicas e privadas envolvidas na gestão do corredor; e

IV – desenvolver mecanismos econômicos compensatórios, que estimulem os proprietários privados a se comprometer com a conservação.

Art. 7º A gestão do corredor de biodiversidade inclui as seguintes ações:

I – zoneamento ambiental, com delimitação das áreas de interesse para conservação dos remanescentes de vegetação nativa, restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e manutenção ou construção da conectividade entre os habitats;

II – mapeamento e monitoramento da cobertura vegetal nativa;

III – capacitação das comunidades locais para participação na gestão integrada, por meio do conselho deliberativo;

IV – educação ambiental;

V – auditoria fiscal de controle ambiental;

VI – pesquisa sobre a biodiversidade local e seu manejo sustentável;

VII – diagnóstico participativo dos atores locais e de suas relações com o meio ambiente;

VIII – implantação de banco de dados sobre a biodiversidade local, cobertura vegetal nativa, práticas de manejo sustentável da biodiversidade e outras informações consideradas relevantes pelo conselho deliberativo;

IX – instituição de pagamento por serviços ambientais e outros instrumentos econômicos que estimulem a manutenção de cobertura vegetal nativa em terras privadas;

X – apoio à criação e implantação de unidades de conservação, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 /2017
Folha Nº 04 040

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840/2017
Folha Nº

XI – implantação de programa de regularização ambiental das propriedades privadas, e estabelecimento de parcerias diretas com os proprietários rurais, com vistas à conservação dos ecossistemas;

XII – instituição de serviço de extensão rural com técnicos capacitados para disseminar a legislação ambiental, o uso de sistema agroflorestal e de outras técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais;

XIII – criação de linhas de crédito agrícola com juros facilitados, destinados a produção de mudas nativas e restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e implantação de extrativismo sustentável, sistema agroflorestal e outras técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais;

XIV – apoio técnico e financeiro ao artesanato e à economia solidária.

Art. 8º É vedada a prática de carvoejamento nos limites do corredor de biodiversidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, após sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1540 / 2017
Folha Nº 05

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal situa-se em um planalto, sua vegetação é composta basicamente de espécies do cerrado e o clima é tropical com baixa umidade. Brasília abriga 68 parques. Está localizado no Planalto Central do Brasil, onde se localizam as cabeceiras de afluentes de três dos maiores rios brasileiros - o Rio Maranhão (afluente do Rio

Tocantins), o Rio Preto (afluente do Rio São Francisco) e os rios São Bartolomeu e Descoberto (tributários do Rio Paraná).

O seu relevo é constituído por planaltos, planícies e várzeas[desambiguação necessária], características típicas do cerrado, que possui terreno bem plano ou com suaves ondulações. Sua altitude varia de 600 a 1 100 metros acima do nível do mar, e o ponto mais alto é o Pico do Roncador, com 1 341 metros, localizado na Serra do Sobradinho.

O território do Distrito Federal está situado em um alto regional que não apresenta grandes drenagens superficiais, sendo um divisor natural de três grandes bacias hidrográficas. Por isso, as águas subterrâneas têm função estratégica na manutenção de vazões dos cursos superficiais e no abastecimento de núcleos rurais, urbanos e condomínios.

Em 2010, por meio de decreto administrativo, o Distrito Federal foi dividido em três Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH), que são:

DF1 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá.[25] Nos limites da Região hidrográfica do Paraná.

DF2 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Preto.[26] Nos limites da Região hidrográfica do São Francisco.

DF3 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão.[27] Nos limites da Região hidrográfica do Araguaia-Tocantins.

A vegetação do Distrito Federal, caracterizada pelo cerrado, é o resultado de um longo processo de evolução, no qual as plantas buscaram adaptar-se às difíceis condições ambientais como: pouca água, falta de umidade no ar e acidez no solo. Em virtude disso, as principais vegetações do Distrito Federal são o cerrado, vegetação composta por árvores de galhos e caules grossos e retorcidos, distribuídos de uma forma esparsa, onde também existem gramíneas, várias espécies de capins, que se desenvolvem embaixo das árvores e umas espécies semi-arbustivas; a mata ciliar composta por florestas estreitas e densas, formadas ao longo do leito dos rios e riachos, por

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1890/2017
Folha Nº 06

encontrarem solos mais férteis e com boa umidade, o que proporcionam o bom desenvolvimento dessas espécies, e os brejos, que são localizados nas nascentes de água onde desenvolve-se em grandes proporções o buriti. Entre as espécies de plantas que ficam mais em evidência, podemos destacar os ipês amarelo e roxo, a pindaíba e o óleo vermelho, o pau-santo[desambiguação necessária], a gabiroba, o araçá[desambiguação necessária] e a sucupira.

Diferentemente de outras regiões brasileiras, durante o período dos meses de verão, o Distrito Federal adquire uma paisagem muito verde, porém, durante os meses de inverno, o capim seca e praticamente todas as árvores mudam suas folhagens, cada árvore ao seu tempo, de modo que não acontece de todas as árvores de uma mesma espécie trocarem de folhas, todas ao mesmo tempo.

Durante a elaboração do projeto para a Construção de Brasília houve uma grande preocupação e cuidado com a relação ao trinômio cidade-natureza-homem, para que nessa cidade houvesse equilíbrio ambiental entre esses três elementos, objetivando o mantimento de um alto padrão na qualidade de vida dos seus habitantes Isto é evidente quando observamos que a relação área verde por habitante é a maior do país. Desde sua construção até os dias de hoje, há uma série de medidas adotadas para que seja mantido equilíbrio ambiental e para que sejam preservados os recursos naturais existentes em Brasília e em todo o Distrito Federal. Essas medidas resultaram na criação de várias unidades de conservação ambiental, bem como em áreas protegidas ambientalmente e reservas ecológicas, além da criação do Parque Nacional de Brasília.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1840 / 2012
Folha Nº 03

As ações públicas estão focadas na criação de unidades de conservação, como parques e outras categorias, ainda insuficientes, em número e extensão, para conservar a diversidade natural do Distrito Federal. Além disso, tais unidades tornam-se, cada vez mais, ilhas de ecossistemas silvestres imersas em uma paisagem intensivamente ocupada e degradada, o que compromete a manutenção, a longo prazo, das espécies vegetais e animais residentes em seus limites.

Uma estratégia para reduzir as perdas crescentes de paisagens, ecossistemas e espécies silvestres é eleger áreas para atuar em escala regional, selecionadas entre aquelas com maiores remanescentes de vegetação nativa, onde é possível manter ou reconstruir a conectividade desses ecossistemas. Trata-se dos corredores de biodiversidade, criados com objetivo de combater a fragmentação de habitats e assegurar a perpetuidade da flora e da fauna nativas.

A criação dos corredores de biodiversidade baseia-se na manutenção e ampliação do Sistema de Unidades de Conservação, instituído pela Lei do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC. Mas vai além, ao propor o planejamento do uso do solo em escala regional, em áreas importantes para a conservação da biodiversidade. O objetivo é integrar as unidades de conservação ao processo de desenvolvimento regional.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1890 / 2017
Folha Nº 08

Ao trabalhar sobre grandes unidades da paisagem, o corredor busca associar a conservação da biodiversidade ao desenvolvimento da região e à diversificação das atividades econômicas. Objetiva incrementar a economia com usos do solo amigáveis à conservação e baseados no uso sustentável da biodiversidade, melhorar os índices sociais e garantir qualidade de vida à população local com sustentabilidade ecológica.

O corredor de biodiversidade inova, também, por fundar-se na gestão compartilhada entre Poder Público e sociedade civil, por meio do conselho deliberativo. O objetivo é minimizar conflitos, mobilizar a sociedade e aprofundar o seu comprometimento com a proteção do imenso patrimônio do Distrito Federal.

A conservação da biodiversidade ainda é tratada, no Distrito Federal, como uma política setorial, desintegrada, por vezes, das políticas públicas econômicas e sociais. A estratégia proposta busca contribuir para uma mudança de paradigma, integrando a conservação da biodiversidade e demais recursos naturais ao desenvolvimento regional sustentável. Espera-se que a sociedade veja o imenso patrimônio natural do Distrito Federal como um benefício e uma dádiva – e não como um entrave ao desenvolvimento, como tem sido a percepção do setor produtivo e da sociedade em geral.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa do meio ambiente do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 / 2017
Folha Nº 09 a 10.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.840/17,** que "Institui o programa distrital ambiental corredor de biodiversidade no âmbito do Distrito Federal"

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 742/94**, que **"Define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências"**. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 28/11/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 /2017
Folha Nº 10

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 742, DE 28 DE JULHO DE 1994

(Lei com a redação da Lei nº 3.678, de 13/10/2005.) [1]

Define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 1º As Reservas da Biosfera compõem o Programa "O Homem e a Biosfera" – MAB, da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, e tem por objetivo propiciar o planejamento multissetorial direcionado à conservação da biodiversidade, ao conhecimento científico e ao desenvolvimento sustentável das regiões nelas inseridas.

§ 1º As Reservas da Biosfera são implementadas mediante a integração dos diversos fatores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar fundamentado na cooperação entre o Poder Público e os setores organizados da sociedade.

§ 2º As Reservas da Biosfera se baseiam em uma perspectiva regional de planejamento.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos:

I – unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Distrito Federal, onde se encontram preservados importantes acervos biológicos, representativos do bioma Cerrado;

II – áreas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;

III – áreas de relevante interesse hídrico, estratégicas para a população do Distrito Federal;

IV – áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 / 2017
Folha Nº 11 010

Art. 3º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal se destina à implantação de um projeto piloto de desenvolvimento social conciliado à conservação dos recursos naturais, visando alcançar resultados aplicáveis em todo o bioma.

Art. 4º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal é constituída das seguintes áreas:

I – zonas núcleo, que têm por objetivo preservar e conservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites geográficos, as atividades previstas em lei e que sejam compatíveis ao manejo da categoria de unidade de conservação em que se enquadrem;

II – zonas tampão, que têm por objetivo garantir a integridade das zonas núcleo por meio do ordenamento do desenvolvimento social de seu entorno, compatibilizando o uso e a ocupação do solo com a conservação da natureza;

III – zonas de transição, que têm por objetivo interligar as zonas núcleo, estimulando a criação de áreas de recuperação e de conservação da cobertura vegetal nativa.

Art. 5º Consideram-se como área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal os limites territoriais aprovados pela UNESCO no Programa "O Homem e a Biosfera", conforme mapa anexo.

§ 1º As zonas núcleo são as áreas correspondidas pelo Parque Nacional de Brasília, pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, pelo Jardim Botânico de Brasília e respectiva Estação Ecológica, pela Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília – UnB.

§ 2º A zona tampão é a área compreendida em um raio de 3 (três) quilômetros em torno das zonas núcleo.

§ 3º As zonas de transição são os corredores ecológicos formados pelas matas ciliares, áreas de preservação permanente e remanescentes da flora da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa e das unidades hidrográficas do Bananal, Santa Maria/Torto, Ribeirão do Gama, Lago do Paranoá, Tabocas, Paranoá, Sobradinho, Mestre d'Armas e Pipiripau.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 / 2017
Folha Nº 12
SEM EFEITO

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 6º O Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado, órgão superior, encarregado da elaboração das diretrizes políticas, da aprovação dos planos de ação e das relações oficiais com os organismos internacionais, nacionais e locais;

II – Secretaria Executiva, responsável pela assessoria administrativa do Conselho Gestor, execução das diretrizes políticas e dos planos de ação, proposição de programas e de outros assuntos de interesse dos setores abrangidos pela Reserva da Biosfera do Cerrado.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 / 2017
Folha Nº 12

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO GESTOR DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 7º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado tem composição paritária, com 14 (quatorze) Conselheiros Governamentais e 14 (quatorze) Conselheiros Não-Governamentais, sendo a presidência exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º Os Conselheiros Governamentais são os representantes dos seguintes órgãos, que têm relação com a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

I – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE;

II – Jardim Botânico de Brasília – JBB;

III – Parque Nacional de Brasília;

IV – Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília;

V – Reserva Ecológica do IBGE;

VI – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação;

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1540 / 2017
Folha Nº 13

VII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

X – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XI – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XII – Centro Nacional de Pesquisas de Recursos Genéticos – CENARGEM da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;

XIII – Centro de Pesquisas Agropecuárias do Cerrado – CPAC da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;

XIV – Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" – COBRAMAB.

§ 2º Os Conselheiros Não-Governamentais são os seguintes membros dos setores produtivos, científicos, ambientalistas, dos trabalhadores e das comunidades de moradores da Reserva:

I – 1 (um) representante de associações patronais da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;

II – 1 (um) representante de associações de trabalhadores da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;

III – 1 (um) representante de associação de produtores rurais localizados na Reserva;

IV – 1 (um) representante de associações de trabalhadores rurais localizados na Reserva;

V – 2 (dois) representantes de organizações ambientalistas não-governamentais, com atuação no Distrito Federal;

VI – 1 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;

VII – 1 (um) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAs, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na Reserva;

IX – 2 (dois) representantes de associações de moradores, com jurisdição na Reserva;

X – 2 (dois) representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP, de Regiões Administrativas localizadas na Reserva.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1840 /2017
Folha Nº 14 010

§ 3º Os Conselheiros Não-Governamentais serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, após análise dos nomes encaminhados pelos respectivos setores em lista tríplice.

§ 4º Os Conselheiros Não-Governamentais têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.

§ 6º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 7º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado funciona na sede da SEMARH.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Compete ao Poder Executivo disponibilizar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado poderá criar Câmaras Técnicas para assessorá-lo nos assuntos de seu interesse.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros nomeados pelo Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão obrigatoriamente presididas por um Conselheiro da Reserva da Biosfera do Cerrado.

§ 3º Os trabalhos produzidos pelas Câmaras Técnicas serão submetidos à apreciação do Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os recursos necessários para manutenção do Sistema de Gestão da Reserva serão alocados na SEMARH.

Art. 11. Constituem recursos financeiros da Reserva da Biosfera do Cerrado as seguintes receitas:

I – recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados à Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;

II – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

IV – outros recursos eventuais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1840 / 2017
Folha Nº 15

Brasília, 28 de julho de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/7/1994.

[1] **Texto original:** ***CAPÍTULO I***
DAS RESERVAS DA BIOSFERA
Art. 1º *As Reservas da Biosfera fazem parte do programa O Homem e a Biosfera, da UNESCO, e têm por objetivo desencadear o planejamento multissetorial, voltado à conservação da diversidade biológica e cultural, ao conhecimento científico e ao desenvolvimento sustentável das regiões nelas inseridas.*
§ 1º As Reservas da Biosfera são implementadas mediante a integração dos vários fatores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar baseado na cooperação entre o Poder Público e setores organizados da sociedade.
§ 2º As Reservas da Biosfera se baseiam em uma visão regional de planejamento.
CAPÍTULO II
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL E SUA ABRANGÊNCIA ESPACIAL
Art. 2º *A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos:*
I – unidade de conservação do Distrito Federal, onde se encontra preservado importante acervo biológico representativo do bioma cerrado;
II – áreas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;
III – áreas de relevante interesse híbrido, estratégicas para a população do Distrito Federal;
IV – áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários.

Art. 3º *A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal se destina à implantação de um projeto-piloto de desenvolvimento e conservação, gerando resultados aplicáveis em todo o bioma.*

Art. 4º *A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será constituída das seguintes áreas:*

I – zonas núcleo, que têm por objetivo preservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites, as atividades previstas em lei, conforme a categoria em que se enquadrem;

II – zonas tampão, que têm por objetivo garantir a integridade das zonas núcleo, sendo estimulada a criação de áreas de recuperação e experimentação, visando a preservação dos corredores contínuos de vegetação nativa;

III – zonas de transição, que têm por objetivo fomentar as atividades econômicas características da região, compatibilizando o uso com a preservação dos recursos naturais e atendendo a legislação específica em vigor, principalmente nas parcelas que se localizem nas Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

Art. 5º *Considera-se como área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal os limites aprovados pela UNESCO no programa O Homem e a Biosfera, conforme mapa em anexo.*

§ 1º As zonas núcleo são as áreas correspondidas pelo Parque Nacional de Brasília, pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, pelo Jardim Botânico de Brasília e respectiva Estação Ecológica pela Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília – UnB.

§ 2º A zona tampão é na área compreendida em um raio de 3 (três) quilômetros em torno das zonas núcleo.

§ 3º A zona de transição terá os limites definidos a partir de estudos posteriores, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 6º *O Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos:*

I – Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, órgão superior, encarregado da elaboração da política e diretrizes, da aprovação dos Planos de Ação, e das relações oficiais com os organismos internacionais, nacionais e locais;

II – Secretaria Executiva, responsável pela execução das diretrizes e políticas de ação, da proposição de programas e de outros assuntos de interesse dos diversos setores abrangidos pela Reserva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º *O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado tem composição paritária, com 14 (quatorze) Conselheiros governamentais e 14 (quatorze) Conselheiros não-governamentais, sendo a Presidência exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.*

§ 1º Os Conselheiros governamentais são os representantes dos seguintes órgãos que têm relação com a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

I – Estação Ecológica de Águas Emendadas;

II – Jardim Botânico de Brasília – JBB;

III – Parque Nacional de Brasília;

IV – Universidade de Brasília – UnB;

V – Reserva Ecológica do IBGE;

VI – Centro Nacional de Pesquisas de Recursos Genéticos – CENARGEM, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;

VII – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VIII – Centro de Pesquisas Agropecuárias do Cerrado – CPAC, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;

IX – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

X – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF;

XI – Jardim Zoológico de Brasília – JZB;

XII – Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF;

XIII – Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA;

XIV – Comissão Brasileira para o programa O Homem e a Biosfera – COBRAMAB.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1540 / 2017
Folha Nº 16

§ 2º Os Conselheiros não-governamentais são os seguintes membros dos setores produtivos, científico, ambientalista, dos trabalhadores e das comunidades de moradores da Reserva:
I – 1 (um) representante de associações patronais da indústria do Distrito Federal;
II – 1 (um) representante de associações de trabalhadores na indústria do Distrito Federal;
III – 1 (um) representante de associação de produtores rurais localizados na Reserva;
IV – 1 (um) representante de associações de trabalhadores rurais localizados na Reserva;
V – 2 (dois) representantes de organizações ambientalistas não-governamentais, com atuação no Distrito Federal;
VI – 1 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;
VII – 1 (um) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAs, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na Reserva;
IX – 2 (dois) representantes de associações de moradores, com jurisdição na Reserva;
X – 2 (dois) representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP de Regiões Administrativas localizadas na Reserva.
§ 3º Os Conselheiros não-governamentais serão escolhidos nos respectivos setores e nomeados formalmente até a primeira reunião de cada gestão do Conselho.
§ 4º Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.
§ 5º O Conselho da Reserva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º *A Secretaria Executiva funcionará com a seguinte composição provisória, até que seja aprovada a sua estrutura permanente, com os respectivos cargos:*
I – 1 (um) Diretor da Reserva da Biosfera – CNE-11;
II – 2 (dois) Assessores – DFA-11;
III – 1 (um) Secretário-Executivo – DFA-10.
§ 1º Cabe ao Conselho da Reserva propor a estrutura permanente da Secretaria Executiva, a ser encaminhada para aprovação da Câmara legislativa do Distrito Federal.
§ 2º A SEMATEC proporcionará a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, até que seja definitivamente instalado o Sistema de Gestão da Reserva.
§ 3º O Diretor da Reserva Biosfera do Cerrado será indicado pelo Conselho da Reserva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º *O titular da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia acumulará o cargo de Diretor da Reserva da Biosfera do Cerrado até a criação e nomeação do Conselho da Reserva.*
Parágrafo único. O titular da SEMATEC terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalar o conselho da Reserva.
Art. 10. *O Conselho da Reserva funcionará provisoriamente na sede da SEMATEC.*
Art. 11. *A Secretaria Executiva proporá os limites da zona de transição de que trata o art. 4º, § 2º, que serão submetidos à aprovação do Conselho da Reserva.*
Art. 12. *Os recursos necessários para manutenção do Sistema de Gestão da Reserva serão alocados na SEMATEC.*
Art. 13. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*
Art. 14. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1340 / 2017
Folha Nº 17